



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Francisco Floriano

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016

(Do Sr. Francisco Floriano)

“Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, para ampliar as hipóteses de uso da tornozeleira eletrônica”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, para ampliar as hipóteses de uso da tornozeleira eletrônica.

Art. 2º. A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 146-B.

.....

VI – necessário à fiscalização do trabalho externo;

VII – necessário à fiscalização do livramento condicional;

Parágrafo único. É facultado ao juízo da execução penal aplicar o uso da tornozeleira eletrônica sempre que as circunstâncias do caso concreto recomendem essa providência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CD163737605631

CD163737605631



O objetivo desse Projeto de lei é ampliar as hipóteses de uso da tornozeleira eletrônica para englobar situações que dependem de fiscalização do poder público.

A Lei de Execuções Penais (LEP) admite o uso da tornozeleira eletrônica apenas em duas situações: saída temporária e prisão domiciliar (incisos II e IV do art. 146-B).

Creio que seria interessante ampliar as possibilidades de uso da tornozeleira eletrônica para situações que exigem maior fiscalização do poder público, como por exemplo, fiscalização do livramento condicional e do trabalho externo.

É importante deixar claro que, em regra, o Poder Executivo visualiza na tornozeleira eletrônica um mecanismo de “criação de vagas”, com a intenção de colocar os presos do regime semiaberto em liberdade com a tornozeleira eletrônica.

Na opinião de juízes que atuam no juízo de execuções penais, com quem tive a oportunidade de conversar sobre o assunto, a tornozeleira eletrônica deveria ser melhor utilizada como instrumento de fiscalização.

Não custa lembrar que, uma expressiva parcela dos delitos são ordenados ou planejados dentro dos presídios brasileiros e, em muitos casos, executados exatamente quando o sentenciado conquista o direito a benefícios externos, como o trabalho, a saída temporária, o livramento condicional, etc.

As saídas temporárias ou “saidões”, como conhecidos popularmente, estão fundamentados na Lei de Execução Penal e nos princípios nela estabelecidos. Geralmente ocorrem em datas comemorativas específicas, tais como Natal, Páscoa e Dia das Mães, para confraternização e visita aos familiares. O benefício visa a ressocialização de presos, através do convívio familiar e da atribuição de mecanismos de recompensas e de aferição do senso de responsabilidade e disciplina do reeducando.

O acompanhamento dos presos durante o saidão fica a cargo da Secretaria de Segurança Pública, que encaminha lista nominal com foto de todos os beneficiados para o comando das Polícias Civil e Militar, a fim de que os mesmos possam ser identificados caso seja necessário.

CD163737605631

CD163737605631



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Francisco Floriano

Ocorre que, em quase todos os Estados da Federação o número de agentes do sistema prisional responsáveis pela fiscalização da saída dos presos é insuficiente, o que acaba deixando o preso livre para cometer novos crimes.

Esse distorção acaba passando para a sociedade uma sensação de impunidade e revolta.

Além disso, indiretamente, a tornozeleira eletrônica acaba sendo uma grande aliada da polícia nas investigações criminais.

Isso porque, o sentenciado que durante o cumprimento da pena utiliza a tornozeleira eletrônica durante o gozo dos benefícios externos viabiliza uma clara e importante informação sobre a própria investigação criminal, funcionando como um valioso instrumento de fomento das políticas de segurança pública.

Na prática, o uso da tornozeleira eletrônica tem demonstrado ser um meio eficiente e, por esta razão, deveria ser melhor utilizado pela Justiça.

Pela relevância social do tema, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto de lei.

Salas das Comissões, 26 de outubro de 2016.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)

CD163737605631

CD163737605631